

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo - [6034.2026/0000508-0](#)

**UASG 925070 -COMPRASGOV**

**Dispensa Eletrônica – 040/2026**

**Início de Propostas – 13/05/2026 às 08:00 horas- Horário de Brasília**

**Início de Disputa – 25/05/2026 às 08:00 horas- Horário de Brasília**

**Período de Disputa: 06:00 horas**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR, situada na Avenida Yervant Kissajikian nº 416, Vila Constança, São Paulo, Capital, CEP 04657-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE VIDROS, INCLUINDO O MATERIAL (VIDRO), MÃO DE OBRA, INSUMOS, TRANSPORTE E IMPOSTOS – TOTAL DE 23 VIDROS**

A participação na presente Dispensa dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925070, nas condições descritas neste Termo, devendo ser observado o início da sessão às 08:00 horas do dia 25/05/2026 - Horário de Brasília

**EMBASAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

**Caso Haja divergência entre o CATMAT e o Termo de Referência, CONSIDERAR o Termo de Referência**

**Havendo mais de 02 casas decimais no valor unitário a Empresa deverá ajustar o valor para apenas 02 casas decimais, sempre para baixo.**

**A Empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica ou notas fiscais de serviços comprovando a prestação do serviço solicitado**

**Não poderá haver subcontratação do Serviço**

**O CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA, DEVERÁ SER PELO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS**

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE VIDROS, INCLUINDO O MATERIAL (VIDRO), MÃO DE OBRA, INSUMOS, TRANSPORTE E IMPOSTOS**, conforme descritivo abaixo:

Local: Subprefeitura Cidade Ademar

Av. Yervant Kissajikian, 416 – Vila Constância – CEP 04657-000 – São Paulo/SP

**Itens – Dimensões aproximadas – Medidas a serem confirmadas em vistoria presencial para a Empresa convocada a comparecer a Subprefeitura**

Item 1 - 03 (três) Instalação de unidade Vidro canelado 20cmx32,5cm

Valor unitário- R\$

Valor total – R\$

Item 2 – (duas) Instalação de unidade Vidro canelado 18cmx97,5cm  
Valor unitário- R\$  
Valor total – R\$

Item 3 – 01 (uma) Instalação de unidade Vidro canelado 97cmx11cm  
Valor unitário- R\$  
Valor total – R\$

Item 4 – 01 (uma) Instalação de unidade Vidro canelado 76cmx19cm  
Valor unitário- R\$  
Valor total – R\$

Item 5 – 01 (uma) Instalação de unidade Vidro canelado 54cm x 14cm  
Valor unitário- R\$  
Valor total – R\$

Item 6 – 01 (uma) Instalação de unidade Vidro canelado 107cm x 72cm  
Valor unitário- R\$  
Valor total – R\$

Item 7- 01 (uma) Instalação de unidade Vidro canelado 38cmx19cm  
Valor unitário- R\$  
Valor total – R\$

Item 8 - 01 (uma) Instalação de unidade Vidro canelado 39cmx17cm  
Valor unitário- R\$  
Valor total – R\$

Item 9 - 03 (três) Instalação de unidade Vidro canelado 75cmx18cm  
Valor unitário- R\$  
Valor total – R\$

Item 10 – 01(uma) Instalação de unidade Vidro canelado 74,5cmx18cm  
Valor unitário- R\$  
Valor total – R\$

Item 11 – 05 (cinco) Instalação de unidade Vidro canelado78cmx16,5cm  
Valor unitário- R\$  
Valor total – R\$

Item 12 – 01 (uma) Instalação de unidade Vidro canelado 20cmx19cm  
Valor unitário- R\$  
Valor total – R\$

Item 13 – 01 (uma) Instalação de Unidade de **Vidro liso** (janela) 57,5cm x 93cm  
Valor unitário- R\$  
Valor total – R\$

Item 14 – 01 (uma) Instalação de Unidade de **VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE** 125  
CM X 86,5CM  
Valor unitário- R\$  
Valor total – R\$

## **1.2. DOS SERVIÇOS:**

**1.2.1. A Contratada deverá executar os serviços objetivando o funcionamento seguro e confiável das janelas, executando a manutenção corretiva, incluindo-se: mão de obra, retirada de vidros existentes na estrutura, caso exista e a destinação final, ferramentas, material, equipamentos e fornecimento de insumos, na seguinte conformidade:**

#### **Manutenção Corretiva**

##### **1.2.1.1. Troca de vidros**

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser efetuados no local, por funcionários especializados, e serão executados: retiradas de vidros existentes no local, limpeza, instalação do novo vidro com materiais de boa qualidade, destinação final e limpeza do local.

**1.2.1.2. Os serviços deverão ser executados das 9h00 às 16h00 de Segunda-feira aos SÁBADOS conforme determinação da Contratante.**

**1.2.2.3. É de responsabilidade da Contratada as despesas com a mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos, aparelhos, massas, silicones, bem como todo produto ou material, necessários à boa execução dos serviços de manutenção corretiva, das janelas, objetivando sua segurança e maior vida útil.**

#### **1.2.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**1.2.3.1. A Contratada assume integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos eventuais danos que deles decorrerem, como por exemplo: quebra dos vidros, tendo que substituir o Item quebrado com a mesma qualidade e especificações.**

**1.2.3.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados com pessoal próprio, formado por funcionários especializados, devidamente treinados, habilitados e qualificados a manterem os equipamentos em perfeitas condições de segurança e funcionamento, uniformizados e identificados.**

**1.2.3.3. Os danos e prejuízos causados, comprovadamente, pela Contratada e seus empregados em serviço à Administração ou a terceiros, serão por ela ressarcidos.**

**1.2.3.4. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou uso indevido de patentes.**

**1.2.3.5. Deverão ser observados, no transcorrer do ajuste, os termos da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais legislação aplicável, obedecendo todas as normas pertinentes.**

**1.2.3.6. A Contratada deverá respeitar todas as normas de segurança pertinentes aos serviços, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários, dos quais deverá exigir o uso de todos os equipamentos de segurança, determinados pela legislação para a prestação dos serviços, bem assim pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ser causados a terceiros e que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, em decorrência da prestação dos serviços.**

**1.2.3.7. A Contratada responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da prestação dos serviços contratados.**

**1.2.3.8. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada.**

**1.2.3.9. A Contratada indicará o preposto que a representará na execução do objeto, e, caso seja necessária sua substituição, deverá comunicar, por escrito.**

**1.2.3.10. A Contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a formalização do ajuste.**

#### **1.2.4. São obrigações da Contratante:**

**1.2.4.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e, permitir livre acesso às instalações quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.**

- 1.2.4.2. Manter os equipamentos objeto deste ajuste livre e desimpedido.
- 1.2.4.3. Impedir a intervenção de pessoas estranhas à Contratada na área onde se encontram instaladas as portas, salvo para situações justificadas, prévia e expressamente, autorizadas pela Contratada.
- 1.2.4.4. Comunicar a Contratada as irregularidades no objeto.
- 1.2.4.5. Executar, ao seu critério, os serviços que fujam à especialidade da Contratada, e que esta venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento das portas objeto de manutenção e ajustes.
- 1.2.4.6. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças que a Contratada entender necessária ao eficiente funcionamento das portas, ou, não o fazendo, assumir integral responsabilidade que desse ato resultar, observada a legislação pertinente.
- 1.2.4.7. Só permitir a retirada de qualquer peça do equipamento, mediante recibo, em impresso próprio da Contratada, salvo se houver substituição no ato do serviço.
- 1.2.4.8. Dar providências às recomendações da Contratada, concernentes às condições e uso correto do objeto, bem como divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 1.2.4.9. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da Contratada.
- 1.2.4.10. Designar fiscal para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo ateste das faturas.
- 1.2.5. Isenção de Responsabilidades:
- 1.2.5.1. A Contratada não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.
- 1.2.5.2. A Contratada não será responsável por eventuais danos, direto ou indireto, quando originados pelo não cumprimento do contrato por parte da Contratante em qualquer uma de suas obrigações.
- 1.2.5.3.1. A Contratante será responsável por eventuais danos, direto ou indireto, no caso de não autorizar a realização de serviços que digam respeito ao funcionamento e segurança dos equipamentos.

## **II - DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 2.1. Os serviços serão fiscalizados por servidores designados para acompanhar sua execução, incumbindo a estes verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas no ajuste, pela Contratada, sendo eles o contato da Contratada com a Contratante e quem determinará as providências que se fizerem necessárias ao longo do ajuste.
- 2.1.1. A critério da Contratante poderão os responsáveis ser substituídos mediante prévia indicação.
- 2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados e, se o caso, das peças instaladas.
- 2.4. A Contratada será representada pelo preposto (funcionário de seu quadro de pessoal), indicado na contratação, como responsável pelo contrato perante a Contratante.
- 2.5. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 2.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem consentimento expresso da Contratante, sob pena de rescisão.

## **III – DAS VISTORIAS**

- 3.1. Os interessados na presente contratação, por representante legal, poderão vistoriar os locais das execuções dos serviços mediante prévio agendamento, até 02 dias antes

da abertura da fase de lances, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 8h00 às 13:00 hs., conforme segue

A) Subprefeitura Cidade Ademar – Av. Yervant Kissajikian, 416 – CEP 04657-000 – Vila Constância – São Paulo/SP 3.1.1.

E-mails: [wfortunatti@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:wfortunatti@smsub.prefeitura.sp.gov.br) e [adeildosilva@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:adeildosilva@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

A visita técnica antes da abertura do certame não é obrigatória, mas facultada e recomendada às empresas interessadas, para perfeito conhecimento dos locais e serviços, objeto da contratação.

**3.2 – Finalizado o Certame, e analisado a proposta e documentações da Empresa com as documentações aceitas e antes da Habilitação, OBRIGATORIAMENTE:**

a) – A Empresa terá 05 dias úteis, subsequentes da data da convocação a comparecer a Subprefeitura, sem ônus a contratante, realizar vistoria detalhadas das janelas, verificando o material a ser utilizado, dimensões corretas e outras condições necessárias

b) Após a concordância dos serviços, será assinado por ambas as partes Declaração de vistoria confirmando o valor ofertado e o serviço a ser realizado

c) Confirmado o serviço haverá a Habilitação da Empresa no Sistema e continuidade dos procedimentos para a homologação e emissão da nota de empenho

#### **IV – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O prazo de execução dos serviços será no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data da "Ordem de Início dos Serviços", expedida pelo (a) fiscal do ajuste.

#### **V – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento dos serviços realizados se dará, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal dos serviços, devidamente atestados pelo (a) fiscal designado, mediante depósito em conta corrente de qualquer agência do Banco do Brasil, a ser indicada pela Contratada.

5.1.1. O pagamento poderá ser efetuado em conta corrente especificada pela Contratada em outro banco, atendendo a Portaria SF n.º 09/2021, por se tratar de prestação de serviços de natureza eventual e não continuada, pela inexistência de conta no Banco do Brasil, se o valor total da proposta for inferior a R\$ 8.000,00.

5.1.2. A Nota Fiscal deverá estar preenchida com a descrição detalhada dos serviços itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

5.1.3. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste, pelos fiscais designados, das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

5.1.4. Não haverá reajustes ou atualizações financeiras.

#### **VI - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1 - Este ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis ao seu objeto;

6.2 - Nos termos do disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/22: "para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não

relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma";

**6.3 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação; Da garantia: 06 meses a partir do ateste dos Serviços.**

**A Empresa deverá durante este período, no prazo de 02 dias corridos a comparecer a Subprefeitura, quanto comunicada, para conserto/reparo dos Serviços realizados.**

**O pagamento será efetuado por crédito exclusivamente em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A Obrigatoriamente**

**Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.**

#### **DA DISPENSA ELETRÔNICA**

**Durante a Dispensa Eletrônica as Empresas deverão ofertar no Sistema o Valor TOTAL para os serviços. Prazo de Validade da proposta - 90 dias não podendo haver reajustes de preços durante este período.**

**Da garantia:**

**06 meses a partir do ateste dos Serviços.**

**A Empresa deverá durante este período, no prazo de 02 dias corridos a comparecer a Subprefeitura, quanto comunicada, para conserto/reparo dos Serviços realizados.**

Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

#### **DA DISPENSA ELETRÔNICA**

Durante a Dispensa Eletrônica as Empresas deverão ofertar no Sistema o Valor TOTAL para os serviços.

Prazo de Validade da proposta - 90 dias não podendo haver reajustes de preços durante este período.

#### **Observações Gerais:**

**Cotação EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EPP, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 56.475/2015.**

#### **DOCUMENTOS:**

A Empresa deverá encaminhar proposta com validade até 30/11/2026 e Descrição detalhada dos Serviços para cada item

Apresentação de Laudo do Material se necessário.

A Empresa contratada deverá comprovar sua regularidade apresentando os documentos abaixo relacionados:

SICAF

CRF / FGTS

CNDT – Certidão Negativa Trabalhista

Não estar inscrito no CADIN Municipal da Cidade de São Paulo

**DECLARAÇÃO EM CARTA TIMBRADA, ASSINADA PELO RESPONSÁVEL LEGAL, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.**

Não possuir débitos com Mobiliários da PMSP - apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários - em atendimento ao disposto no artigo 40 do Decreto nº 44.279/03

**Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, o licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.**

Apresentar os documentos equivalentes do Município de sua Sede

Os documentos com validade no SICAF serão dispensados de apresentação.

A Unidade de Compras consultará outros órgãos e Entidades para verificar a existência de Impeditivo de Licitar

#### **PENALIDADES:**

**As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:**

**Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.**

**Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste.**

**Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.**

**Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.**

**5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.**

**Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente.**

**Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo**

**Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

**São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.**

#### **Cláusula Anticorrupção: DECRETO Nº 56.633, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

**Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus propositos e colaboradores ajam da mesma forma.**